

## **PARECER CONTROLE INTERNO CONTRATO Nº20238520**

**Processo Licitatório: nº:0061/2022- IDURB**

**Pregão Eletrônico (SRP): nº 004/2022.**

**CONTRATO Nº20238520**

**OBJETO:** Registro de preços para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns e contínuo de cessão de mão de obra, viabilizando continuidade dos serviços públicos prestados pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano– IDURB de Canaã dos Carajás.

### **DO RELATÓRIO**

Os presentes autos administrativos referem-se ao contrato nº **20238520**, decorrente do Procedimento Licitatório Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns e contínuo de cessão de mão de obra, viabilizando continuidade dos serviços públicos prestados pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano– IDURB de Canaã dos Carajás.**” Cumprindo as diretrizes estabelecidas nas Leis nº **8.666/93** e suas alterações, Lei **10.520/2002**, Decreto Municipal nº**1125/2020**, Decreto Municipal **686/2013**, Lei Complementar Federal **123/2006**, Lei Complementar **147/2014**, e demais instrumentos legais correlatos, todos com suas alterações baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: convocação para celebração de contrato, contrato, portaria de nomeação de fiscal de contratos e certidão de afixação do extrato de contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei nº: 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº: 8.666/93, *in verbis* :

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

A Lei nº: 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

No âmbito municipal, o pregão ELETRÔNICO é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, está demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação acerca do Contrato nº **20238520**, resultante da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº: 004/2022**, o qual se justifica através da solicitação e autorização para contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns e contínuos de cessão de mão de obra, viabilizando continuidade dos serviços públicos prestados no Instituto de Desenvolvimento Urbano- IDURB de Canaã dos Carajás/PA.

O contrato nº**20238520** realizado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB e a empresa **KSS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.285.163/0001/17, estabelecida a Rua Manaus, s/nº, Quadra 04, Lote 11- Sala 01, Bairro Vale dos Sonhos em Canaã dos Carajás- CEP: 68.537.000 representada pela Senhora **Kássia Silva Santana**, inscrita no CPF:020.389.752-80, terá **vigência de 12 meses** a partir da assinatura do contrato, e foi realizado no **valor global de R\$1.879.042,68** (Um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para a contratação dos itens descritos na Cláusula Primeira do Contrato nº **20238520**.

Há na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO, a Declaração de Adequação Orçamentária que correrão as despesas:

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

18- Instituto de Desenvolvimento Urbano;  
15 122 1315 2. 184- Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB  
3.3.90.37.00- locação de Mão de Obra.

## **CONCLUSÃO**

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº: 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

---

**DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE**

Chefe do Núcleo de Controle

Interno Port.: 038/2020-GP

OAB/PA 28.482